



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/92-

Dispõe de fixação da remuneração do Vice-Prefeito Municipal.

OSWALDENIR RISSATO, Presidente da -
Câmara Municipal de Meridiano, Esta-
do de São Paulo, etc., usando das -
atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão-
ordinária realizada em 28 de agosto de 1992, aprovou e ele sancio-
na e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração do Vice-Prefeito Mu-
nicipal de Meridiano, a partir de 1º de janeiro de 1993, em dian-
te, de conformidade com o inciso XXII do Artigo 35 da Lei Orgâni-
ca do Município de Meridiano.

Parágrafo Único - A fixação de que trata este artigo, será
de 03 (três) vezes o menor Piso Municipal de Salários dos Servido-
res Municipais, mensais.

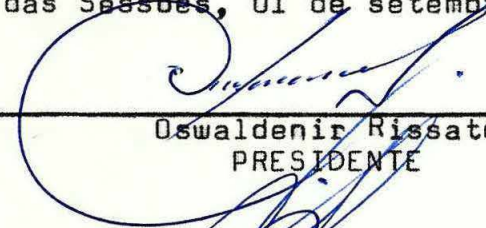
Artigo 2º - A remuneração de que trata o § Único do artigo
1º deste Decreto Legislativo, será automaticamente corrigida, to-
da vez que ocorrer reajuste no menor Piso Municipal de Salário --
dos Servidores Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legisla-
tivo, correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas
nos orçamentos futuros.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a --
partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

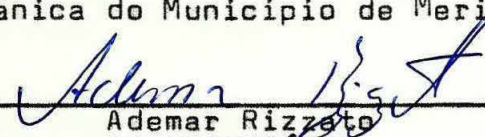
Sala das Sessões, 01 de setembro de 1992.


Oswaldenir Rissato
PRESIDENTE


Aparecida Villa Pinhalves
1º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano,
em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Car-
tório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do §-
4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miqueleto
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo


Ademir Rizzato
2º SECRETÁRIO